

LEI Nº 2.021/2019.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, SEXUAL E DE GÊNERO CONTRA A MULHER NOS ÓRGÃOS DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Enfrentamento e Prevenção à Violência Doméstica e Familiar, Sexual e de Gênero Contra a Mulher nos Órgãos de Instituições Públicas e Escolas da rede Pública e Privada do município de Macaíba.

Art. 2º Para os fins desta Lei compreende-se por:

I – violência doméstica e familiar qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause à mulher morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico ou dano moral ou patrimonial;

II – violência sexual a conduta que constranja a mulher a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação, ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; e

III – violência de gênero todas as violências contra a mulher com motivação de sexo ou gênero, como violência sexual, física, psicológica, patrimonial, moral e institucional, bem como tráfico de meninas ou mulheres, exploração sexual, abuso sexual, assédio sexual, assédio moral, cárcere privado e transfobia.

Art. 3º Fica o poder Executivo autorizado a criar e comemorar a “Semana Mais Mulher”, ações do Programa instituído no art. 1º desta Lei:

§1º - A Prefeitura Municipal de Macaíba estabelecerá um tema para aplicação da “Semana Mais Mulher” a ser discutido e apresentado nas ações do Programa.

§2º - Campanhas Educativas envolvendo as Instituições Públicas do município de Macaíba.

I- promover ações acerca de estratégias de participação da importância do protagonismo feminino para valorização do gênero;

II - realizar oficinas de crédito com o intuito de orientar as mulheres empreendedoras sobre o fornecimento de crédito e como fazer um bom uso de recursos, visando a implementação, consolidação ou expansão dos negócios.

III - realizar atendimentos de cidadania voltados para saúde da mulher, tais como nutrição, esporte e lazer.

IV- a Prefeitura Municipal de Macaíba estabelecerá comissão para realização do evento.

V - a Comissão Mais Mulher terá a seguinte composição com os seguintes membros indicados.

- Um membro do Gabinete Civil;
- Um membro da Câmara Municipal de Macaíba, da Frente Parlamentar da Mulher;
- Um membro da Secretaria de Assistência Social;
- Um membro da Secretaria de Saúde;
- Um membro da Secretaria de Educação;
- Um membro do Conselho Municipal da Mulher.

§3º - Campanhas educativas envolvendo todas as escolas da rede pública e privada do município de Macaíba;

I - No início de cada ano letivo, as escolas da rede municipal de ensino deverão apresentar à Secretaria Municipal de Educação um plano de trabalho anual que tenha como referência o dia 8 de março – Dia Internacional da Mulher – Dia 07 de Agosto Aniversário da Lei Maria da Penha - e o dia 25 de novembro Dia Internacional de Eliminação da Violência Contra as Mulheres.

II – formação de gestores, educadores e trabalhadores da educação; e

III – desenvolvimento do tema violência doméstica e familiar, sexual e de gênero contra a mulher por meio de componentes curriculares, de forma transversal nos diferentes níveis, etapas e modalidades de ensino ofertadas pelas escolas da rede municipal de ensino, conforme o preconizado no art. 8º, incs. VIII e IX, da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 4º Visando à garantia do desenvolvimento pleno das ações referidas desta Lei, o município de Macaíba poderá realizar convênios com instituições públicas de educação superior com trajetória e experiência em formação de gestores e educadores sobre o tema violência doméstica e familiar, sexual e de gênero contra a mulher, bem como com outros órgãos e poderes públicos e organizações da sociedade civil com reconhecida atuação na área.

Art. 5º A semana passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do município da cidade de Macaíba.

Paragrafo Único – A Semana Mais Mulher será realizada nos meses de Março, Agosto e Novembro, meses estes que se destacam no Enfrentamento e Prevenção à Violência Doméstica e Familiar, Sexual e de Gênero Contra a Mulher.

Art. 6º As ações e promoções da referida Lei serão realizadas anualmente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e a Secretaria Municipal de Educação do Município de Macaíba.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário.

Art.9º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Macaíba – RN, 13 de agosto de 2019.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal